

**CONTRATO**  
**Nº 015/2024**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, n.º s/n, bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **SR. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do RG n.º 4.602.302 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 035.275.284-07, residente e domiciliada na rua João Dias Martins, n.º 277, Boa Viagem, Recife, CEP 51.021.540, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa. **REVENDA DE GÁS FERREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ. sob N.º 47.737.686/0001-61, com endereço na Rua Manoel Rodrigues dos santos, N.º 63 Centro, Vertentes - PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à lei N.º 14.133 de 1.º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto, a aquisição de botijão de água mineral e para os PSF'S, SAMÚ, POLICLÍNICA e Secretaria de Saúde do Município de Vertentes.

DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela execução dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal sobre item ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente:  
**8002.10.122.1005.2.2147.3.3.90.00.00 (388)**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 137. da Lei N.º 14.122/2021, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 138 e 139 da Lei N.º 14.133/2021, naquilo que couber.



CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 05 de janeiro de 2024.


**ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.**  
- CONTRATANTE -



**REVENDA DE GÁS FERREIRA LTDA.**  
- CONTRATADA -



**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção.**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



**Eliane Balbino Bezerra da Silva.**  
TESTEMUNHA-1



**Edlma Ferreira da Silva.**  
TESTEMUNHA-2